



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 765/2012-BCB/Deorf/Gabin

Brasília, 6 de fevereiro de 2012.

Às
Cooperativas de crédito

Assunto: Assembleia geral ordinária de 2012.

Senhores Administradores,

Tendo em vista a proximidade da realização da assembleia geral ordinária, que deverá ocorrer até 30 de abril de 2012, lembramos que está disponível na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br / Sistema Financeiro Nacional / Organização do Sistema Financeiro / Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, *link* <http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL>) capítulo específico do Sisorf relativo a eleição em cooperativas de crédito (capítulo 5.7). Esse capítulo aborda toda a análise de nomes de eleitos, incluindo orientações detalhadas para a correta instrução do processo, tanto no que diz respeito às informações a serem incluídas diretamente no Unicad quanto à documentação a ser enviada, além de conter modelos cuja utilização reduz significativamente o trabalho de preparação dos documentos.

2. Em caso de reforma estatutária, a instrução do processo deverá observar o capítulo 5.4 do Sisorf, que traz as informações pertinentes ao assunto e a base legal e regulamentar aplicável.
3. Conquanto não dependam da aprovação do Banco Central do Brasil lembramos a obrigatoriedade de serem deliberados os assuntos previstos no art. 44 da Lei nº 5.764, de 1971, e a necessidade de atendimento ao que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 130, de 2009, conforme esclarecido no Sisorf 5.7.50.10, item 13. A propósito, salientamos que não é necessário o encaminhamento ao Deorf de atas de assembleias gerais nas quais tenham sido deliberados **exclusivamente** assuntos que independam da aprovação do Banco Central do Brasil, conforme Comunicado nº 6.323, de 1998, pois elas serão devolvidas, sem autenticação.
4. A assembleia geral ordinária anual deve observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares, entre as quais destacamos:
 - a) as formalidades exigidas para convocação, instalação e deliberação, conforme o Sisorf 5.7.30.30, itens 1 a 7;
 - b) o atendimento, pelos eleitos, das condições para o exercício de cargos estatutários, conforme o Sisorf 5.7.30.10, inclusive no tocante à capacitação técnica de administradores;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- c) realização da assembleia geral ordinária respeitando o período mínimo de dez dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, acompanhadas do respectivo relatório de auditoria (Resolução nº 3.859, de 2010, art. 30, caput), cujo cumprimento será verificado na forma referida no Sisorf 5.7.50.10, item 19;
- d) caso o estatuto social contenha previsão de prazo maior para convocação da assembleia em caso de eleição, esse deverá ser o prazo a ser observado para o cumprimento da disposição do art. 38, § 1º, da Lei nº 5.764, de 1971.

5. Previamente à elaboração do edital de convocação, é recomendável verificar se não há pendências de assembleias realizadas anteriormente, inclusive em decorrência de exigências formuladas por este Banco Central, e que possam ser regularizadas na assembleia que está sendo convocada.

6. Solicitamos especial atenção aos seguintes pontos que devem constar da ata:

- a) denominação completa da instituição, CNPJ e NIRE;
- b) qualificação completa dos eleitos, observando a correta grafia dos nomes e dos números de inscrição no CPF e do documento de identidade, profissão, data de nascimento e endereço completo (inclusive CEP), bem como a consistência desses dados com os registros efetuados no Unicad, que, por sua vez, devem estar coerentes com o cadastro da Receita Federal do Brasil;
- c) a descrição correta dos cargos e órgãos para os quais ocorreu a eleição, bem como o prazo de mandato dos eleitos, por extenso, da seguinte forma: "até a posse dos eleitos na assembleia geral ordinária de AAAA (ano, com quatro dígitos)";
- d) a declaração, pelo secretário, de que a ata foi lavrada em folhas soltas que irão compor o livro próprio, quando for o caso, ou de que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio;
- e) a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras ou no rateio das perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º e, quando for o caso, no parágrafo único do art. 9º, todos da Lei Complementar nº 130, de 2009.

7. Quando da instrução do processo de eleição nesta Autarquia, deverão ser observados os seguintes procedimentos básicos:

- a) cadastramento das informações pertinentes no Unicad, conforme o Sisorf 5.7.40.20;
- b) protocolização, junto ao componente do Deorf que jurisdiciona a sede da cooperativa (ver listagem no Sisorf 3.4.70.10), de requerimento elaborado conforme o modelo 8.2.10.1 (ou 8.2.10.2, se o pleito incluir reforma estatutária), disponível no Sisorf, acompanhado dos demais documentos mencionados no Sisorf 5.7.40.30;
- c) envio de documentos, inclusive requerimento, sendo que as correspondências dirigidas a este Banco Central deverão ser assinadas pelos administradores em exercício da cooperativa, identificados pelos respectivos nomes e cargos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- d) utilização dos modelos disponíveis para os diversos documentos exigidos pela regulamentação vigente, disponíveis no Sisorf 8.2.10, com observância de seu correto preenchimento;
- e) indicação, se for do interesse da cooperativa, de pessoa autorizada a acompanhar o pleito junto ao Banco Central do Brasil. Nesse caso, o nome da pessoa física, o seu endereço eletrônico e o telefone para contato deverão constar do requerimento que encaminhar os atos societários.

8. Em caso de reforma estatutária, deverá ser observado na instrução do processo:

- a) o capítulo específico do Sisorf relativo a reforma estatutária em cooperativas (capítulo 5.4);
- b) a correta transmissão dos estatutos sociais pela transação PSTAW10, seguindo rigorosamente o Sisorf 3.4.30.30, com especial atenção para as instruções constantes nos itens 8 a 12, a fim de evitar que o arquivo não possa ser identificado pelo sistema, permanecendo em situação de erro, bem como o trânsito excessivo de informações desnecessárias, originadas por imagens digitalizadas e/ou de fundo, o que gera ônus financeiro para a cooperativa, por utilização excessiva do Sisbacen;
- c) a transcrição integral, na ata, das alterações estatutárias aprovadas, podendo alternativamente o estatuto consolidado fazer parte integrante da ata, o que deverá ser expressamente mencionado.

9. Lembramos ainda que:

- a) é necessário registrar, no Unicad, as datas de posse dos membros estatutários com mandato em vigor, conforme instruções constantes no Sisorf 5.7.70.10, a fim de evitar a suspensão da análise do processo, tendo em vista as disposições do Comunicado nº 18.176, de 2009;
- b) para contagem de prazos considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data inicial e incluindo-se a data final. Assim, por exemplo, estará regular a convocação se entre a data da assembleia e a data da convocação transcorrerem no mínimo dez dias, excluindo-se a data da convocação (data da publicação do edital e das demais formas de convocação) e incluindo-se a data da realização da assembleia;
- c) deverá ser rigorosamente cumprido o que determina o art. 6º da Lei Complementar nº 130, de 2009, em relação à obrigatoriedade da renovação de pelo menos um membro efetivo e um membro suplente do Conselho Fiscal, observada ainda a disposição estatutária a respeito do assunto, desde que não contrarie a referida lei. Salientamos que para o efetivo atendimento do dispositivo legal devem ser eleitos pelo menos um membro efetivo e um membro suplente que já não sejam integrantes do conselho fiscal que está sendo renovado. Assim, a eleição, como efetivo, de um membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal;
- d) deverão publicar declaração de propósito os eleitos para cargos de conselheiro de administração ou de diretor em confederação de crédito, cooperativa central de crédito, cooperativa de crédito de livre admissão, cooperativa de crédito de empresários, cooperativa de crédito de pequenos empresários, microempresários e micro-empresendedores e cooperativa de crédito constituída ao amparo do art. 12, § 3º, I, da Resolução nº 3.859, de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2010, que ainda não tiverem sido anteriormente homologados pelo Banco Central do Brasil em processo regular contendo a publicação da referida declaração (Sisorf 5.7.30.20);

- e) a declaração de propósito deverá ser elaborada na forma do modelo Sisorf 8.2.30.5 e publicada em duas datas, consecutivas ou não, anteriores ou posteriores à data do ato societário, no caderno de economia ou equivalente de jornal ou jornais de grande circulação, nas localidades da sede da instituição e de domicílio dos administradores envolvidos.

10. Ressaltamos que o descumprimento dos procedimentos relacionados à instrução do processo acarretará a interrupção da análise e a necessidade de envio de carta de exigências para a regularização de pendências, postergando assim a conclusão do processo; e que, de acordo com o art. 7º da Resolução nº 3.041 de 2002, o prazo de 60 dias a que se refere o artigo 33, § 1º, da Lei nº 4.595, de 1964, será contado a partir da data em que o processo for considerado integralmente instruído.

11. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à subunidade do Deorf que jurisdiciona a sede dessa cooperativa, conforme divulgado no Comunicado nº 21.809, de 2011, e cujos dados para contato estão disponíveis também no Sisorf 3.4.70.10.

Atenciosamente,

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Adalberto Gomes da Rocha
Chefe

Daniel Brito de Castro Bichuette
Chefe-Adjunto